

ROBERTO SANTOS: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (33x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, tendo o Dr Marco Aurélio se declarado impedido e abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. III. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. VIII. Processo CPJ nº 005/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sertânia - Relatora: Dra LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. IV. Processo CPJ nº 010/2023 - Proposta de Mudança de atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde - Relator: Dr EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. VII. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Relatora: Dra CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Dra Giani Melo registrou que a minuta de resolução distribuída não contempla todos os ajustes constantes do voto da relatora, assim pediu vista. O presidente em exercício deferiu vista e determinou à secretaria a adoção das providências. Como nada mais foi dito, o Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 25/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade dos membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2025/2027, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público de Pernambuco em atividade para participarem, por meio de sistema de votação virtual, da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2025/2027, que acontecerá no dia 07 de janeiro de 2025, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no horário de Brasília.

III – Adiar o início do gozo das férias relativas ao mês de janeiro/2025 para o dia 08 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 25/2024

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2025/2027

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, nos termos do art. 8º, caput, da LOEMP..

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da data da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

§ 3º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, qualquer interessado poderá encaminhar impugnação ao e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br).

Art. 2º. O voto será obrigatório, em até três candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

§ 2º. A cédula eletrônica de votação conterà, por ordem alfabética, o nome dos Promotores ou Procuradores de Justiça inscritos e considerados elegíveis.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- a) José Bispo de Melo
- b) Sônia Mara Rocha Carneiro
- c) Norma da Mota Sales Lima

II – Suplentes:

- a) Rosa Salvi da Carvalheira
- b) José Augusto dos Santos Neto
- c) Eva Regina de Albuquerque Brasil

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça de 3ª entrância, imediatamente mais antigos, obedecida à lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

Art. 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

II - disponibilizar dois computadores no salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Imperador Pedro II, 511, nesta cidade, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zêrêsima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição;

IX – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 5º. Poderá ser usado, desde que autorizado pelo detentor dos direitos, sistema de votação eletrônico desenvolvido por outros ramos do Ministério Público.

Art. 6º. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI adotará todas as providências para subsidiar a votação eletrônica, disponibilizando Sistema Eletrônico de Votação, próprio ou cedido por outros ramos do Ministério Público, fornecendo o suporte técnico necessário e auxiliando a Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Os servidores da CMTI, sob supervisão da Comissão Eleitoral e fiscalização dos candidatos ou membros por eles

indicados, serão responsáveis pela parametrização das eleições no sistema eletrônico de votação, conforme as seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos.

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida à ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados.

Art. 8º. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, com apoio da CMTI, que emita o relatório da zêrêsima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade, no termo do artigo 8º, da Lei Complementar 12/94, terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 02/01/2025.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral, através do e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br).

Art. 10. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até vinte e cinco dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do Sistema de Gestão de Pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Caso não o faça, será utilizada a fotografia constante no Sistema de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico de votação será realizada pela CMTI, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 11. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 12. A CMTI providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após apuração dos votos.

Art. 13. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 14. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias à Governadora do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na entrância, na carreira e pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17. É vedado o uso da rede interna de informática, redes de dados e voz, ou quaisquer meios de telecomunicação institucionais do Ministério Público de Pernambuco, incluindo telefonia fixa, móvel, mensagens de texto e voz para fins de propaganda eleitoral. Fica ressalvado o envio de mensagens por meio de endereço de e-mail institucional, sendo o candidato emitente responsável pelo uso inadequado ou repasse indevido dos endereços eletrônicos dos membros.

Art. 18. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida à igualdade de condições.

Art. 19. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Prazos Eleitorais:

Dia 26/11/2024 - Publicação da Resolução das Eleições
Dia 05/12/2024 - Data limite para inscrição de candidaturas
Dia 06/12/2024 - Data para publicação pela Secretaria do Colégio de Procuradores da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis – Diário Oficial do dia 09/12/2024
Dia 10/12/2024 - Data limite para impugnação de candidatura
Dia 13/12/2024 - Data limite para atualização de fotografias dos candidatos
Dia 07/01/2025 - Dia das Eleições, das 09 às 17 horas
Dia 08/01/2025 - Início das férias regulares de janeiro de 2025

RESOLUÇÃO CPJ Nº 26/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a efetiva instalação da 3ª Vara Criminal na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com provimento de cargo de Juiz de direito;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal no Cabo de Santo Agostinho e revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça Criminais, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº19.20.0507.0016555/2022-79, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e curadoria na Sonegação Fiscal, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no controle externo da atividade policial;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e extrajudicial no controle externo da atividade policial relacionado a temática de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no Controle Externo da atividade policial;

Art. 5º - ALTERAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no Controle Externo da atividade policial;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000